



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga e manutenção de nível 2 de extintores de incêndio, dos Departamentos Municipais de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de Saúde

Tocos do Moji/MG, 15 de dezembro de 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1 – ÁREA REQUISITANTE

Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Fábio Flauzino
Departamento Municipal de Saúde	Joselita Moraes de Souza

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os extintores são elementos fundamentais do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, sendo indispensáveis tanto em edificações quanto em eventos públicos. A recarga e a manutenção desses equipamentos devem ser realizadas anualmente, ou conforme o prazo de validade e as orientações técnicas indicadas pelo fabricante e pelas normas vigentes.



A falta de manutenção adequada e recarga periódica compromete a eficiência dos extintores, podendo ocasionar falhas nos procedimentos de segurança e combate a incêndio, com riscos significativos de danos irreparáveis às edificações e ao patrimônio público, além de colocar em perigo a integridade física dos servidores, usuários dos órgãos municipais e do público participante dos eventos.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recarga, inspeção e a manutenção dos extintores de incêndio mostra-se imprescindível, a fim de assegurar o pleno funcionamento desses equipamentos em situações de emergência, bem como garantir o atendimento as exigências legais e normativas de segurança estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao Plano de Contratação Anual do Município, pois o mesmo não foi elaborado para o exercício 2025. Ressalta-se, contudo, que o Município dispõe de recursos orçamentários suficientes para a contratação em questão.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada pelo regime de valor global, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários à correta recarga e manutenção dos extintores de incêndio, bem como a responsabilidade pela retirada e posterior devolução dos equipamentos nos locais previamente indicados.

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.



Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos foram definidos com base na demanda existente dos Departamentos Municipais de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de Saúde.

Item	Código	Descrição	Unid	Quant
1	217.000.003	Recarga e manutenção de nível 2 em extintor de incêndio, ABC, carga 6 kg, 4A 40BC	Unid	14
2	211.000.039	Recarga e manutenção de nível 2 em extintor de incêndio, ABC, carga 4 kg, 2A 20BC	Unid	10

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades públicas, mediante pesquisa em pregões e contratações públicas anteriores. Paralelamente, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores especializados no ramo, com o objetivo de identificar possíveis interessados e obter parâmetros de referência para a contratação.

Após a análise dos dados coletados, concluiu-se que a contratação do objeto por meio de processo de dispensa de licitação, em razão do valor, mostra-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração.

Destaca-se que a contratação observará os princípios da administração pública, garantindo a vantajosidade do preço, a economicidade e o estrito cumprimento da legislação vigente.



7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, de forma combinada, por meio de consulta com fornecedores e contratações similares, conforme documentação anexa.

Considerando o orçamento realizado, a estimativa preliminar da contratação é de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi o menor valor unitário apresentado para a solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, inspeção, testes e manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, assegurando que os equipamentos atendam plenamente às condições técnicas e operacionais exigidas.

Com essa solução, busca-se garantir a manutenção contínua e eficiente do sistema de prevenção e combate a incêndio, promovendo a proteção do patrimônio público, a preservação da integridade física de servidores e usuários, o atendimento às exigências legais e normativas vigentes, bem como a imediata disponibilidade dos extintores para utilização em situações de emergência.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É cediço que as Súmulas nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, vejamos:



Súmula nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula nº 114: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Observa-se que ambas as Súmulas recomendam a adoção preferencial da licitação por itens, quando esta propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado, não implicar em perda de economia de escala e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

No entanto, tais dispositivos legais não excluem a possibilidade da adjudicação por valor global, devendo este ser adotado quando houver inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e da divisão do objeto. Nesses casos, cabe à Administração avaliar a vantajosidade da licitação global, considerando aspectos de eficiência, economicidade e execução.

No presente caso, optou-se pelo não parcelamento dos serviços em razão de critérios técnicos, operacionais e gerenciais, buscando assegurar maior eficiência, padronização e controle na execução das atividades.

O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades de coordenação, aumento de custos administrativos. Ademais, a execução por mais de uma empresa dificultaria o controle técnico e a rastreabilidade das manutenções realizadas, impactando negativamente a segurança e a confiabilidade dos equipamentos.



Diante do exposto, conclui-se que a contratação pelo preço global apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, eficiente e segura para o município. A adoção do modelo por itens acarretaria custos mais elevados para a Administração Municipal, além de aumentar os riscos técnicos e operacionais já mencionados. Por tais razões, opta-se pelo critério de julgamento de **“menor preço global”**.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solicitação, garantindo a melhor relação entre preço e qualidade, de forma a atender às especificações técnicas exigidas e às necessidades dos Departamentos Municipais.

Com a execução dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, pretende-se assegurar a plena operacionalidade e confiabilidade desses equipamentos, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso em situações de emergência. Dessa forma, pretende-se fortalecer o sistema de prevenção e combate a incêndio, possibilitando uma resposta rápida e eficaz a princípios de incêndio, com a redução de riscos à vida, à integridade física de servidores, usuários e ao público em geral.

Almeja-se, ainda, a preservação do patrimônio público, a mitigação de danos materiais e a prevenção de acidentes de maiores proporções, além do atendimento integral às normas técnicas e à legislação vigente aplicável à segurança contra incêndio.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço/material adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se identifica impactos ambientais significativos, desde que as atividades sejam executadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e com as normas técnicas e ambientais vigentes.

Os eventuais impactos restringem-se, de forma pontual, à geração de resíduos decorrentes do manuseio do agente extintor e da substituição de componentes, os quais devem receber destinação ambientalmente adequada.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os Departamentos Municipais de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de Saúde, por meio dos seus diretores declaram **VIÁVEL** esta contratação.

15 – RESPONSÁVEIS

FABIO FLAUZINO

Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Matrícula: 126

JOSELITA MORAIS DE SOUZA

Chefe do Serviço de Saúde

Matrícula: 2394